

Audiência Pública

MPV 897/2019

Ademiro Vian
Consultor da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)
Brasília, 20 de novembro de 2019



Representamos:

Ramo Agropecuário



1.613 cooperativas



1 milhão cooperados



209,8 mil empregados



Número de empregados registrou crescimento de **16%** no período de **2014 a 2018**.

Ramo Crédito



909 cooperativas



9,8 milhões de cooperados



67,3 mil empregados



Em **594** municípios, as cooperativas de crédito são as únicas instituições financeiras que possuem sede ou posto de atendimento presentes.

Iniciativa do Setor Cooperativista

Lançamento do Manual Operacional dos Títulos do Agronegócio (MOTA)



* Iniciamos a discussão do tema junto as cooperativas ainda em agosto de 2017.

Tópicos a serem apresentados:

1. Importância da MP 897, 2019.
2. Emendas de interesse do setor Cooperativista.
3. Desenvolvimento dos títulos do agronegócio e acesso ao mercado de capitais.

Emendas de interesse do setor Cooperativista

■ 289, 292 e 303

Propõe alterar a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, para estabelecer que a CPR com liquidação física formalizada entre a cooperativa agropecuária e o cooperado, quando não for negociada nos mercados regulamentados de valores mobiliários, fique dispensada do registro ou depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários que trata o caput.

Prazos	Quantidade*						Total	Custo do registro
	até R\$5 mil	R\$5 mil a R\$30 mil	R\$30 mil a R\$50 mil	R\$50 mil a R\$100 mil	R\$100 mil a R\$200 mil	acima de R\$200 mil		
até 90 dias	127	446	115	89	73	36	886	R\$7.406,96
de 91 a 180 dias	343	1.217	370	315	198	128	2.571	R\$32.317,47
de 181 a 360 dias	676	3.727	953	689	341	378	6.764	R\$127.298,48
acima de 361 dias	2.734	5.485	1.319	1.292	741	525	12.096	R\$354.412,80
Total	3.880	10.875	2.757	2.385	1.353	1.067	22.317	R\$521.435,71

- Período safra, 2018/2019.
- Os números representam o volume de CPRs físicas emitidas em apenas **05 cooperativas** que atuam em MG, SC e PR.
- Em média, **17%** das CPR emitidas possuem valores inferiores a R\$5 mil e **49%** inferiores a R\$30 mil.

Emendas de interesse do setor Cooperativista.

■ **287**

Propõe alterar a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, para equiparar o valor dos emolumentos e custas de registro em cartório de Cédulas de Crédito Bancário em operações de crédito rural aos praticados nas cédulas de crédito rural de que trata o Decreto-lei 167, de 1967.

Demanda efetiva e de elevado impacto para as cooperativas financeiras.

2. Desenvolvimento dos títulos do agronegócio e acesso ao mercado de capitais.

- Obrigatório criar empresas de escrituração: exigência de capital + custos de observância.
- A CPR pode continuar sendo emitida de forma cartular sem o lançamento em escrituradora e registro em registradora?
- Criação de duplo registro (**não substitui o registro em cartório**).
- Possibilidade de migração para outros papéis.
- As escrituradoras não poderão garantir a qualidade das CPRs (**ainda não há regulamentação**).
- CPR física não é transacionada pelo mercado financeiro e de capitais.

Obrigado



Sistema**OCB**
CNCOOP - OCB - SESCOOP